

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 638

"ORÇA RECEITA E FIXA A DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.972"

O EXMO; SR. PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber/ que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Baixo Guandu, para o exercício de 1.972, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estime a RECEITA em Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros):-

Art. 2º- A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (anexo nº I) e das especificações constantes do anexo nº II e seus sub-anexas, de acordo com o seguinte desdobramento:-

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$ 704.000,00
Receita Tributária.....	Cr\$ 105.050,00
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 15.460,00
Receita Industrial.....	Cr\$ 10.000,00
Receita de Transferências Correntes.....	Cr\$ 521.840,00
Receitas Diversas.....	Cr\$ 52.050,00
<u>RECEITA DE CAPITAL</u>	Cr\$ 195.600,00
Operação de Créditos.....	Cr\$ 1.500,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$ 2.100,00
Transferências de Capital.....	Cr\$ 192.000,00
T O T A L	Cr\$ 900.000,00

Art. 3º- A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos números III a IX e respectivos sub-anexos conforme discriminação seguinte:-

<u>I - DESPESAS POR ORGÃOS DE GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO</u>	
Câmara Municipal.....	Cr\$ 2.970,00
Prefeitura Municipal.....	Cr\$ 897.030,00
Gabinete do Prefeito.....	Cr\$ 34.226,32
Secretaria e Protocolo.....	Cr\$ 19.772,40
Serviço de Fazenda.....	Cr\$ 88.174,04
Serviços de Obras e Viação.....	Cr\$ 317.072,00
Recursos Naturais e Agropecuários.....	Cr\$ 20.100,00
Serviço de Educação e Cultura.....	Cr\$ 102.601,12
Serviço de Saúde.....	Cr\$ 40.800,00
Bem-Estar Social.....	Cr\$ 132.274,12
Serviços Urbanos.....	Cr\$ 142.010,00
T O T A L	Cr\$ 900.000,00

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- 0 -

Continuação...

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a:-

I - Efetuar operação de créditos por antecipação de receita até o limite de 10% (dez por centos) do total de Receita estimada.

II - Abrir créditos suplementares até 10% (dez por cento), das dotações referentes às verbas de custeio de serviço (3.1.0.0), investimentos (4.1.0.0) e Inversões financeiras (4.2.0.0).

III - Transferir de uma dotação para outra, quando considerada indispensável a movimentação, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas e se realize em obediência a legislação específica.

Art. 5º- A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito Municipal autorizado a aprovar por decreto do Poder Executivo, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de ____%.-

Parágrafo Único - Se no decurso do exercício a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberados por decreto do Poder Executivo proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.-

Art. 6º- A Secretaria movimentará as dotações próprias de pessoal (3.1.1.0) e de materiais (3.1.2.0) e (4.1.4.0), de obras públicas (4.1.1.0) e equipamentos e instalações (4.1.2.0). Todos discriminados nos quadros analíticos por unidades administrativas.

Art. 7º- A presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.972, revogadas as disposições em contrário.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU 66, 30 de novembro de 1.971.-

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 30 de novembro de 1.971.


ARMANDO BATISTA VIOLA
PREFEITO MUNICIPAL

ODENOR GOMES TRINDADE
SECRETARIO